



Homologado em 31/12/2004, publicado no DODF de 13/1/2005, p. 10.

Parecer nº 207/2004-CEDF

Processo nº. 080.020680/2004

Interessado: **Shirley da Silva Couto**

- Responde, nos termos deste parecer, à impetrante do recurso, Sr^a Shirley da Silva Couto.
- Encaminha cópia deste parecer ao Diretor e ao Conselho Escolar do Centro de Ensino Médio Setor Leste.
- Recomenda à Secretaria de Estado de Educação que dedique especial atenção à situação do CEMSL, encaminhando providências que julgar pertinentes ao caso.
- Considerar o parecer do ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon, estudo técnico para uso do Colegiado, dentro da sua nova dinâmica de funcionamento.

I – HISTÓRICO – O presente processo é de interesse da Sr^a Shirley da Silva Couto, mãe de Rodrigo Couto de Almeida, ex-aluno do Centro de Ensino Médio Setor Leste, instituição da rede pública de ensino, localizada no SGAS Quadra 611, Conjunto “E”, Brasília-DF. O aluno foi reprovado, em 2003, na 2^a série do Ensino Médio e, em consequência, em 31 de maio de 2004, a responsável fez chegar a este CEDF, em grau de recurso, a presente reclamação, por discordar da decisão da SUBIP/SE, que concluiu pela procedência da reprovação do aluno, confirmando a posição da instituição de ensino.

Embora autuado neste CEDF, o processo foi encaminhado à SUBIP/SE, em 3 de junho de 2004, para que essa Subsecretaria tomasse outras providências pertinentes, antes do seu encaminhamento à deliberação deste Colegiado (fls. 36).

O expediente retornou a este Conselho em 9 de julho de 2004, instruído com o relatório conclusivo das técnicas da SUBIP/SE. Distribuído ao ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon para relato, foi baixado em diligência por deliberação da Câmara de Educação Básica, na sessão de 24 de agosto de 2004, a fim de que a direção do Estabelecimento e o Conselho Escolar tivessem oportunidade de se manifestar a respeito do recurso (fls. 1 a 10) interposto pela Sr^a Shirley da Silva Couto, tendo o Relator transformado o parecer em diligência.

Atendida a diligência, novo parecer é apresentado na sessão da Câmara de Educação Básica, em 7 de dezembro de 2004. Discutida a matéria, pudemos observar que estava difícil alcançar um ponto de vista comum em relação ao tema. Assim sendo, solicitamos vista do processo, nos termos do art. 21 § 1º do Regimento do Colegiado, com a única intenção de apresentar um substitutivo que pudesse lograr consenso da Câmara.

II – ANÁLISE - O Processo está instruído com os seguintes documentos:

1. **Recurso** da senhora Shirley da Silva Couto, datado de 6/4/2004, com o teor da reclamação (fls. 1 a 10).

2. **Narrativa dos fatos** “*que vem acontecendo no Centro de Ensino Médio Setor Leste*”, escrita pela senhora Shirley da Silva Couto, datada de 6/4/2004 (fls. 11 a 14).



3. **Solicitação** da senhora Shirley da Silva Couto, datada de 25/5/2004, para anexar documentos aos autos (fls. 15).

a) **Comunicado do Diretor do CEMSL** à senhora Shirley da Silva Couto, no qual a esclarece sobre a reprovação do aluno em 4 (quatro) disciplinas e por faltas, datado de 17/3/2004 (fls. 16 e 17).

b) **Termo de Declaração**, feito pela senhora Shirley da Silva Couto, em 10/3/2004, à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação – PROEDUC – no qual dá ênfase ao fato de não ter sido comunicada do excesso de faltas de “*seu filho que estava cursando o 2º ano e o 3º*” e informa, ainda, sobre a participação de cinco estudantes no Grêmio da instituição, os quais “*foram suspensos, com alegação de que eles tinham desrespeitado os professores*” (fls. 18 e 19).

c) **Certidão da PROEDUC**, de 23/3/2004, declarando a presença da senhora Shirley da Silva Couto e de seu filho, na Promotoria, desta vez narrando como a coordenadora do CEMSL pediu ao aluno RCA para se dirigir à secretaria do estabelecimento, onde foi informado de sua reprovação (fls. 20).

d) **Encaminhamento**, em 3/4/2004, do aluno RCA do CEMSL para o Cruzeiro (fls. 21).

e) **Denúncia nº 031/2003** à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal, datada de 22/8/2003, sobre a divulgação pela diretoria do Grêmio de um “*Dossiê sobre o Clima Institucional no CEMSL (Cópia anexa), elaborado pela direção do Centro, no qual os integrantes do Grêmio são acusados de manipular os demais alunos para desestabilizar a ordem e o processo pedagógico do Centro*”, assinada por Yuri Soares Franco e pela senhora Susana Barbas Fernandes - Presidente do GEFJ. A denúncia foi entregue à Comissão por integrantes de um grupo de alunos do CEMSL, “*todos membros do Grêmio Estudantil ‘Força Jovem’.*” (fls. 22 e 23). Não foi encontrado no Processo a cópia do mencionado dossiê.

f) **Relatório Conclusivo da SUBIP**, datado de 15/4/2004, após visita de inspeção ao CEMSL, para apurar a denúncia interposta pela Srª Shirley da Silva Couto. Vale destacar o que expressa o item nº 7 do Relatório de Inspeção “*após o Conselho de Classe, o professor do Componente Curricular Biologia, João Couto Teixeira, numa atitude de benevolência, substituiu a nota final do aluno de 4,0 (quatro) para 5,0 (cinco) considerando o aluno aprovado*”. O Relatório está assinado pelas técnicas Regina Helena da Silva Viana e Margareth Cristina Fernandes de Holanda, com a conclusão “*Face ao exposto entendemos que o aluno R.C. A. deve retornar à 2ª série do ensino médio e que a escola agiu corretamente em retificar em tempo hábil a situação do aluno na 2ª série, uma vez que o mesmo foi reprovado nos componentes Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Matemática e por excesso de faltas*” (fls. 24 a 30 e fls. 40 a 46).

g) **Boletim Bimestral** do aluno R.C.A. com a seguinte observação “*Aluno(a) reprovado(a) por não ter alcançado o mínimo de frequência exigida por lei*” (fls. 31 e 39).

h) **Lista de alunos com responsáveis** e telefone - Turno M – Série 3 EM – Turma 3 H (fls. 32).

i) **Comunicado da Srª Shirley da Silva Couto ao diretor do CEMSL**, datado de 23/3/2004, no qual ela questiona a confiabilidade, entre outros documentos, da Ata de Conselho Final, Diários de Classe, mapas de notas divulgados no mural da escola, e, ainda, a “*não autorização da escola para ida dos três alunos à Feira Brasileira de Ciências e Engenharia realizada na USP em São Paulo*”, perseguição por parte do Diretor e de alguns professores aos alunos do Grêmio com o intuito de prejudicá-los e afirma “*Quanto ao fato do aluno Rodrigo estar freqüentando as aulas do 3º ano tenho a declarar que o mesmo foi matriculado nessa série, e vai continuar freqüentando a mesma e*



pergunta, a escola está pretendendo voltá-lo para o 2º ano? Esclareço que não vou aceitar tal situação” (fls. 33 a 35).

j) **Formulário de Denúncia manuscrito** interposto pela Srª Shirley da Silva Couto à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino (fls. 38).

4. **Ata da reunião com os professores** do turno vespertino para tratar do caso do aluno R.C.A., datada de 17/5/2004. Há várias declarações de professores, entre elas, a professora Regina, assistente pedagógica, esclarece que o pedido de transferência do aluno em pauta foi solicitado pelo aluno e pela mãe. O professor de Biologia, João Couto Teixeira *“questiona que seu diário foi apreendido pelo diretor e que sua decisão foi comunicada ao Conselho de Classe e que a ratificação (da nota) foi feita no Diário, no campo de recuperação, por um erro seu”...“A professora Rose (Sociologia) coloca que a decisão do Conselho de Classe final, em reprovar o aluno, foi baseada em dados que àquele momento o Conselho possuía. Se os dados foram modificados posteriormente ela desconhecia e que era inverdade a palavra do Prof. João Couto de que tinha comunicado o Conselho de Classe sobre a alteração de notas do aluno”* (fls. 47 e 48).

5. Cópias de **Diários de Classe** dos seguintes componentes curriculares: Biologia (fls. 49 a 58), Língua Portuguesa (fls. 59 a 68), Matemática (fls. 69 a 78), Química (fls. 79 a 84), Sociologia (fls. 85 a 90), Geografia (fls. 91 a 96), Filosofia (fls. 97 a 101), Oficina de Leitura (fls. 102 a 106).

6. **Mapa de notas** /faltas média final – Turno: V, Série: 2EM, Turma:2N, Etapa: ensino médio do CEMSL (fls. 107 e 108).

7. **FIAT** – ficha individual de aluno e transferência do aluno R.C.A. com “REPROVADO APÓS RECUPERAÇÃO EM ATÉ 2 DISCIPLINAS = DEPENDÊNCIA (fls. 109); Histórico Escolar (fls. 110 a 113).

8. **SOME** –Solicitação de Matrícula Escolar do aluno R.C.A. para cursar a 2ª série do ensino médio, no Centro Educacional 02 do Cruzeiro, em 7/5/2004 (fls. 117 e 118).

9. Cópias dos Artigos 81 a 118 do **Regimento das Escolas Públicas de Ensino do Distrito Federal** – Capítulo X – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .

10. **Informação nº 29/2004-Assessoria/CEDF**- Assistente Juelice de Sousa Ferreira (fls.123 a 125).

11. **Diligência do Conselheiro-Relator para ouvir o Centro de Ensino Médio Setor Leste** *“para que, por meio de seu conselho escolar, se manifeste junto ao Conselho de Educação do Distrito Federal a respeito das questões acima”*. O ilustre Conselheiro-Relator brilhantemente assim se manifesta *“Para que não fiquem sem resposta questões tão relevantes para a qualidade da educação pública do Distrito Federal e para que não parem dúvidas sobre a idoneidade ética e pedagógica da escola e seu diretor é fundamental que o Conselho Escolar do Centro de Ensino Médio Setor Leste e o seu diretor se manifestem junto a este Colegiado a respeito das questões aqui suscitadas, ...”*. Vale ressaltar que as questões às quais o nobre Conselheiro se refere foram feitas pela mãe do aluno R.C.A. no documento às fls. 1 a 10 (fls. 127 a 131).

12. **Resposta do Diretor do Centro de Ensino Médio Setor Leste**, professor Luiz Gonzaga Lapa Júnior, à Diligência do Conselheiro-Relator para ouvir o referido Centro (fls. 132 a 142). O Diretor, em seu Relatório, procura responder e justificar as questões explicitadas na Diligência e



anexou ao mesmo, documentos que comprovam seu Plano de Ação para a instituição, em 2003, conforme explicitado no item 13.

13. Os seguintes **anexos** do CEMSL: Anexo nº 1 – Proposta Pedagógica de 2003 (153 e 154); Anexo nº 2 – Gincana com a participação de alunos, professores, servidores e pais (fls. 155 a 160); Anexo nº 3 – Comunicado aos pais: - entrega de boletins (1º bimestre), - eleição do Conselho Escolar; - formação de chapas para APAM (fls. 161 e 162); calendário com datas dos principais eventos, da realização das provas e da entrega das notas do 2º semestre (fls. 163); Anexo nº 4 – Convocação de pais/responsáveis, professores e alunos, para eleição da APAM (fls. 164 e 165); Anexo nº 5 – Mapa Final de Notas (fls. 166 a 168).

14. **Resposta do Conselho Escolar** do Centro de Ensino Médio Setor Leste a questões propostas pelo Exmº Sr. Relator do Processo nº 080.020680/2004. O parecer do Presidente do Conselho Escolar, Prof. Wilson Barboza da Silva, foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Escolar do CEMSL. Neste parecer, o relator responde de maneira organizada, clara e objetivamente as questões levantadas pelo ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon, no que diz respeito a dispositivos legais e normativos e questiona a legalidade, legitimidade e representatividade do Grêmio Escolar da entidade que não possui nem estatuto registrado em cartório e da APAM. Tece comentários sobre artigos da LDB - Lei nº 9.394/96), da Resolução nº 1/2003-CEDF, do Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, todos citados na petição da mãe e na Diligência do Conselheiro-Relator (fls. 171 a 182). No final de seu parecer ele aponta sete sugestões de providências a serem tomadas pelos órgãos competentes.

15. **Parecer** do eminente Conselheiro Genuíno Bordignon, relatado na Câmara de Educação Básica, no dia 7 de dezembro de 2004 (fls. 183 a 187).

Dos documentos acima, vale ressaltar o Parecer do Presidente do Conselho Escolar. Concordamos com o Conselheiro-Relator Genuíno Bordignon, trata-se de uma peça que merece uma profunda análise deste Colegiado e dos dirigentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Alguns itens do parecer já foram destacados no Projeto de Parecer anexado ao Processo. Entretanto, gostaríamos de transcrever parte do item 1.2.3.3.3. (fls. 179) quando ao comentar o art. 38 inciso XV do Regimento Escolar das Escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal que versa sobre os direitos e deveres dos alunos, entre eles “*organizar e participar de entidades estudantis*”, assim o professor se expressa “*Surpreendeu-me, não só neste ponto, mas em diversos outros da representação da Sra. Shirley Couto, a desinformação por ela alegada quanto a tudo que diz respeito à vida escolar em contraste com a onisciência quanto ao Grêmio, elevando-se quase à pose de seu porta-voz. Respeito a opinião da mesma...*”

Quanto ao Parecer do nobre Conselheiro Genuíno Bordignon, vale ressaltar, primeiramente, o Parecer nº 143/2002-CEDF, também de sua autoria, onde ele faz uma profunda e inovadora reflexão sobre uma nova dinâmica de funcionamento para o Conselho de Educação do Distrito Federal, hoje uma realidade, por intermédio da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Dentre as reflexões, destacamos o parágrafo onde ele se expressa magnificamente sobre a natureza e a função dos conselhos: “*Em seu papel mediador entre a sociedade e o governo, os conselhos, fiéis à sua função de Estado, não podem querer constituir-se na síntese da vontade da sociedade, dada a impossibilidade da síntese do contraditório social e uma vez que a ‘totalidade poderia vir a ser totalitarismo’.* Precisam aceitar as diferenças, trabalhar no contraditório, sem cair



na armadilha de pretender reduzir a vontade da sociedade de ambos à sua própria, situando-se numa “terceira margem do rio”, desconectados tanto da sociedade, quanto do governo” (fls. 2).

Vale também ressaltar três características de um novo perfil do Conselho, citadas pelo Conselheiro, no mesmo Parecer: “*Promotor de princípios educacionais (dimensão ética) orientadores da ação dos dirigentes do sistema, das escolas, dos educadores, dos pais e alunos; Ouvidor da sociedade em assuntos educacionais; Guardião dos direitos educacionais da cidadania*”.

Diante do exposto acima, o Parecer do ilustre e nobre Conselheiro reflete seus pontos de vista sobre o papel e a função do Conselho de Educação do Distrito Federal. Nada em seu projeto contradiz seu pensamento, por isso, consideramos um documento que merece todo o respeito deste Colegiado, com vista a um profundo estudo das questões por ele levantadas.

Quanto à situação do aluno R.C.A., o Conselheiro-Relator Genuíno Bordignon assim se expressa: “*Quanto ao objeto do recurso aqui analisado, não há o que acolher: a reprovação do aluno foi regimentalmente correta e inquestionável*”. A SUBIP também considera que a instituição de ensino agiu corretamente, nos termos regimentais e o aluno já foi matriculado em outra escola pública, o Centro Educacional 02 do Cruzeiro, com toda a documentação para transferência expedida pelo CEMSL, onde, comprovadamente, está repetindo, em 2004, a 2ª série do ensino médio (fls. 114), conseqüentemente, o processo perdeu seu objeto.

Com referência às denúncias, a área executiva tomou as providências cabíveis no momento, entretanto, recomenda-se que a SEDF continue acompanhando e orientando o CEMSL para superar possíveis conflitos.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto, considerando a documentação e informações que integram o processo e os pronunciamentos da SUBIP, SMJ, o parecer é por:

- a) responder, nos termos deste parecer, à impetrante do recurso, Srª Shirley da Silva Couto;
- b) encaminhar cópia deste parecer ao Diretor e ao Conselho Escolar do Centro de Ensino Médio Setor Leste;
- c) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que dedique especial atenção à situação do CEMSL, encaminhando providências que julgar pertinentes ao caso;
- d) considerar o parecer do ilustre Conselheiro Genuíno Bordignon, estudo técnico para uso do Colegiado, dentro da sua nova dinâmica de funcionamento.

Brasília, 16 de dezembro de 2004.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal